



RESOLUÇÃO N.º 014, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o projeto Centro Atenção à Terceira Idade, realizado pela Secretaria de Promoção Social conveniado pelo CMAS e dá outras providências.

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, na Resolução nº. 005 de 11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, de acordo com diretrizes e normas estabelecidas na Resolução de Nº. 006 de 15/09/2009, e de acordo com as entidades (ONG'S – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS) regulamentadas por esse Conselho.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Considerando o Estatuto do Idoso a Lei de Nº.

Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba - CARAPICUÍBA-SP, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2010 de acordo com o parecer de visitas de Nº. 001 de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – O Projeto CATIC realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social de Carapicuíba, localizado na Rua Anselmo Perini, nº.110 – Centro, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

- I – Apresentar o laudo técnico de vigilância sanitária;
- II – Alvará de funcionamento;
- III – Acesso a rampa nas instalações da casa para a segurança dos usuários atendidos no projeto;
- IV - Linha telefônica e acesso a internet;
- V – Planejamento e execução do plano anual das atividades de forma que não paralise as ações;

Art. 2º – A Secretaria de Promoção Social terá um prazo de 60 (sessenta) dias para providências dos encaminhamentos conforme o caput do art. 1º.

Parágrafo-único: O não cumprimento dos encaminhamentos acarretará nas suspensões das atividades até se enquadrarem nas exigências legais.

Art. 3º - Instruído o processo de encaminhamentos com informações e documentação pertinentes, a Equipe Técnica da Secretaria Executiva do CMAS - CARAPICUÍBA-SP elaborará parecer técnico e o encaminhará a Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP para análise e posterior parecer, recomendamos:

- I – Instrui ainda, realização de mutirão para atender critérios da DRADS e atingir os públicos com elevada vulnerabilidade social até 27/09/2010, reduzindo a espera.

Art. 4º - Recebido o processo, a Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º – Aleatoriamente, o coordenador designará um conselheiro para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer até a sessão seguinte da Comissão de Visitas do CMAS - CARAPICUÍBA-SP. O parecer deverá ser escrito e assinado pelo relator, passando a constar no processo. A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes, e será enviado ao plenário do CMAS - CARAPICUÍBA-SP, sendo vedada a retirada do processo da sede do CMAS - CARAPICUÍBA-SP.

§ 2º – Caso a Comissão julgue oportuno realizar novas diligências no sentido de clarear a situação da entidade e/ou no sentido de sanar eventuais lacunas de informação conforme esta Resolução, será possível:

- I.** Visitar a entidade, sendo necessária a presença de no mínimo, um técnico do CMAS - CARAPICUÍBA-SP e de um conselheiro, em no máximo 30 (trinta) dias.
- II.** Solicitar documentação complementar à entidade solicitante. Esta terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação, caso contrário a inscrição poderá ser encaminhada ao Plenário com proposta de indeferimento.
- III.** Solicitar informações adicionais a órgão competente, por meio de despacho a ser enviado.

Art. 5º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 09 de março de 2010.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS